

ATO NORMATIVO 03/PPGQ/2025**NORMAS PARA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS DE AGÊNCIAS DE FOMENTO NO PPGQ.**

O programa de pós-graduação em química da FURB (PPGQ-FURB), estabelece, através desse Ato Normativo, os procedimentos para a distribuição de bolsas recebidas de agências de fomento aos discentes, aprovados e homologados em processo seletivo pelo Colegiado do PPGQ.

Art. 1º. Para efeito deste Ato Normativo, consideram-se os seguintes documentos:

I- Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023, publicada no DOU de 12/06/2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos, e suas alterações realizada pela Portaria nº 187/2023.

II - Portaria do CNPq nº 2.346 de 8 de agosto de 2025, que flexibiliza as regras e autoriza o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no país com outras fontes de renda, como salários.

III – Instrução Normativa PROPEX nº 001/2024, de 01 de fevereiro de 2024 que define as orientações para operacionalização da PORTARIA CAPES Nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023 – Acúmulo de bolsas e rendimentos - pelos PPGs da FURB.

Art. 2º. A distribuição de bolsas vinculadas a agências de fomento, no âmbito do PPGQ, aos discentes aprovados em processo seletivo seguirá as orientações:

§ 1º Será respeitado a ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo para a distribuição das bolsas;

§ 2º O discente que na ordem de classificação, não tiver vínculo empregatício e com disponibilidade integral no período de vigência do curso, terá prioridade no recebimento da bolsa;

§ 3º Para os discentes que apresentarem atividades remuneradas a ordem de distribuição levará em consideração o menor rendimento recebido.

§ 4º Para que o acúmulo seja permitido, o bolsista deve obter a anuência do orientador e do Colegiado do programa de pós-graduação, e comprovar que a atividade remunerada não prejudicará o desenvolvimento do projeto de pesquisa.

Art. 3º. Discentes ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade social serão priorizados na distribuição das bolsas.

Art. 4º As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela agência de fomento não poderão ser acumuladas com outras bolsas, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único: O acompanhamento e revisão dos beneficiários das bolsas seguirá o que está estabelecido no capítulo III da Instrução Normativa PROPEX nº 001/2024, de 01 de fevereiro de 2024.

Art. 5º Os casos especiais e omissos neste Ato Normativo serão resolvidos pelo Colegiado do PPGQ.

Art. 6º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 07 de novembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Cesar de Jesus

Coordenador do PPGQ

Prof. Dr. Jürgen Andreus

Vice Coordenador do PPGQ